



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Chamamento Público nº 004/2025

Processo nº 45/2025

1. JUSTIFICATIVAS:

1.1. Da utilização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento

O CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema possui como entes consorciados, pequenos e médios municípios que carecem de consultas médicas especializadas destinados ao diagnóstico de pacientes.

Como forma conciliatória de viabilização de contratação dessa envergadura, comparece o CIVAP, consórcio público hoje integrado por aproximadamente 60 (sessenta) municípios, agregando forças de forma a viabilizar o intento, cumprindo assim mais um de seus objetivos e fins sociais. Ao invés de serviço próprio por ser muito oneroso e de difícil administração e rateio das despesas, chegou-se ao consenso que melhor seria a terceirização desse serviço.

A contratação através de procedimento de credenciamento coordenado pelo CIVAP na fase inicial, irá permitir que os municípios passem a contar com esse atendimento sem ter que desembolsar os vultosos valores necessários à sua implantação, vez que arcará com as despesas do atendimento somente nos casos em que ocorrer a necessidade.

O modelo de compartilhamento do processamento visa economicidade processual e financeira já que maior volume de serviço tende ao barateamento do custo de sua contratação.

A inviabilidade de competição, uma das condições para a contratação por credenciamento se justifica pelas hipóteses: a) existe uma quantidade indeterminada de prestadores e uma pluralidade de interessados e, não havendo possibilidade de estabelecer competição entre estes; b) o interesse público será melhor atendido se a Administração realizar a contratação de todos que preencham os requisitos previstos no instrumento convocatório, pois a prestação dos serviços será mais adequada aos fins pretendidos; c) o chamamento público por meio do ato convocatório irá definir o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados; (d) a garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e (e) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

Com isso tem-se a garantia dos princípios da igualdade e da impessoalidade

1.2. Da vedação de empresas em consórcio

A admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao administrador, uma vez que o art. 15 “caput” da lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo contratante para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

É assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aquele objeto que envolva grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.”

Diante do exposto, visto trata-se de uma decisão discricionária do órgão licitador, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, o CIVAP optou por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

1.3. Da utilização de Termo de Contrato

Embora o Termo de Credenciamento possa ter vigência compatível com o processo realizado por chamamento público, podendo inclusive, ter vigência por tempo indeterminado, o uso de Termo de Contrato para esta contratação pode trazer maior segurança jurídica aos municípios, no acompanhamento da sua execução.

Nessa linha, a vigência contratual por período de 12 (doze) meses, ausente o critério de exclusividade, com possibilidade de ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, possibilita sua extinção no término da vigência, em caso da prestação de serviços insatisfatórios.

2. OBJETO:

2.1. O presente Chamamento tem por objeto e credenciamento de empresas jurídicas e instituições filantrópicas de saúde visando o fornecimento de consultas médicas especializadas, nas diversas áreas conforme definidas abaixo, para atendimento da demanda reprimida dos municípios consorciados ao CIVAP.

2.2. O credenciamento não implica no direito à contratação.

2.3. Se caracteriza na hipótese de paralela e não excludente capitulada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O período de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses contados da disponibilização do edital no PNCP. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

2.4.1. Poderá ser sucessivamente prorrogado pelo CIVAP, até o prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados de sua formalização, extinguindo-se automaticamente por decurso do prazo de sua vigência.

2.5.1. Poderá ser sucessivamente prorrogado, a critério de cada administração contratante, até o prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.3. A prorrogação é condicionada a: a) em caso da prestação satisfatória dos serviços; b) seja mantida vantajosidade do preço contratado, comprovada pelo órgão contratante, no seu processo, na forma da lei; c) que haja acordo entre as partes; c) que a credenciada/contratada mantenha as mesmas condições de habilitação verificadas para o seu credenciamento.

2.5.4. A vantajosidade do preço deverá ser justificada pelo município, em seu processo de contratação;

2.5.5. A empresa credenciada e contratada não tem direito subjetivo: a) ao fornecimento exclusivo do serviço para o qual se credenciou, já que será distribuído entre todas as empresas credenciadas; b) a prorrogação contratual, visto que dependerá da prestação satisfatória dos serviços e da manutenção da vantajosidade dos preços e do interesse da Administração contratante.

2.6. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações, obrigações das partes, entre outros.

2.7. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

2.8. Valor (unitário) de contratação: Preço tabelado.

2.9. Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

2.10. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município contratante.

2.11. Como critério para distribuição da demanda, caberá à cada município contratante a escolha da empresa a prestar o serviço, observado:

a) regra geral, a distribuição deverá respeitar a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, relacionados ao número de empresas credenciadas/contratadas pelo município;

b) deverá ser observada a territorialidade visando menor custo no transporte, respeitada a gravidade da situação de saúde do paciente a ser atendido pelo serviço;

c) deverá ser evitada a distribuição de forma a beneficiar uma credenciada/contratada em detrimento de outra empresa que se encontrar na mesma situação, exceto quanto a empresa estiver impedida em função de atendimentos simultâneos.

2.12. Assim, respeitada as execuções, o município contratante deverá praticar a rotatividade na distribuição dos serviços, entre as empresas credenciadas/contratadas.

2.13. A empresa/instituição credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o instrumento contratual no prazo marcado, se sujeitará as sanções legais cabíveis.

2.14. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2.15. Para a contratação pretendida são *estimados* seguintes quantitativos totais, para período de 12 (doze) meses:

CONSULTA				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	1.919	SERVIÇO	ANESTESIA	150,00
2	5.650	SERVIÇO	ANGIOLOGIA	150,00
3	7.101	SERVIÇO	CARDIOLOGIA	150,00
4	3.305	SERVIÇO	CABEÇA E PESCOÇO	277,50
5	3.212	SERVIÇO	CONSULTA CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL	160,00
6	10.960	SERVIÇO	DERMATOLOGIA	150,00
7	5.650	SERVIÇO	ENDOCRINOLOGIA	201,25
8	8.939	SERVIÇO	GASTROENTEROLOGIA	150,00
9	7.749	SERVIÇO	GINECOLOGIA	150,00
10	3.338	SERVIÇO	HEMATOLOGIA	250,00
11	2.887	SERVIÇO	HEPATOLOGIA	300,00
12	2.714	SERVIÇO	INFECTOLOGIA	250,00
13	4.226	SERVIÇO	MASTOLOGIA	250,00
14	7.320	SERVIÇO	NEFROLOGIA	250,00
15	11.505	SERVIÇO	NEUROLOGIA	300,00
16	8.351	SERVIÇO	NEUROPEDIATRA	410,00
17	13.874	SERVIÇO	OFTALMOLOGIA	150,00
18	8.278	SERVIÇO	ORTOPEDIA	150,00
19	10.350	SERVIÇO	OTORRINOLARINGOLOGIA	150,00
20	9.142	SERVIÇO	PEDIATRIA	216,66
21	7.277	SERVIÇO	PNEUMOLOGIA	166,66
22	6.220	SERVIÇO	PROCTOLOGIA	166,66
23	15.113	SERVIÇO	PSIQUIATRIA ADULTO	166,66
24	3.865	SERVIÇO	REUMATOLOGIA	166,66
25	12.082	SERVIÇO	UROLOGIA	150,00

2.15.1. Serão distribuídos entre todas as empresas/instituições que forem contratadas, não havendo exclusividade a quem seja.

2.16. Os quantitativos por município estarão demonstrados em apêndice ao Termo de Referência.

2.17. A interessada não estará obrigada em ofertar todos os serviços contidos da planilha acima nem se credenciar para todos os municípios participantes, facultando a oferta somente nos itens e para municípios de seu interesse.

2.18. Os preços de contratação foram obtidos através de pesquisa realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados aqueles entendidos excessivos e ou manifestamente inexequíveis conforme previsto no art. 57 da Portaria nº 14/2024 que regulamentou a NLLC no âmbito do CIVAP;



2.18.1. Tal metodologia permite mitigar o risco de contratação com sobrepreço, que é uma das preocupações da referida Lei (inciso III do art. 59 e inciso III do art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

2.19. Os valores decorrentes da estimativa acima não caracterizam expectativa de faturamento por parte da empresa/instituição credenciada/contratada, não cabendo àquelas o ressarcimento sob alegação de eventuais prejuízos.

2.20. Aos preços unitários definidos na planilha acima se acham incluídas todas as despesas incidentes tais como: encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, entre outros, que serão de responsabilidade contratada.

2.21. Os preços dos serviços refletem aqueles do mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

2.22. As condições para a reajustabilidade dos preços estarão definidas no Edital e minuta de contrato.

2.23. Os atendimentos ocorrerão de acordo com as reais necessidades, mediante confirmações da Unidade de Saúde do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante de levantamento das demandas reprimidas dos municípios consorciados, constatou-se a necessidade premente de promover maior celeridade e qualidade de atendimento de saúde aos cidadãos, justificativa da presente demanda.

Os serviços que serão contratados serão prestados com observância estrita das Leis nº 8.080/90, 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie. Quanto à forma de prestação de serviço, realizar-se-á de acordo com o solicitado pela Coordenação correspondente de cada município, em conformidade com o quantitativo solicitado quando da celebração do contrato individual com cada município.

Se resume na necessidade de contratação de Serviços de Consultas de Médicas Especialidades, a serem oferecidas pelos municípios, aos cidadãos habitantes dos respectivos territórios.

O CIVAP busca otimizar recursos, melhorar a eficiência na prestação dos serviços de saúde e ampliar o acesso da população a cuidados adequados visto que os municípios, em sua maioria de baixa população e renda, acabam por se obrigar em possibilitar aos cidadãos, acesso a serviços de saúde sem o que enfrentariam dificuldades financeiras para tal obtenção.

Num mercado em concorrência perfeita, os agentes econômicos tomam decisões que fazem variar o preço a ser contratado, até que este seja tal que a quantidade procurada seja igual à quantidade oferecida, resultando daí um equilíbrio econômico em que não há incentivos para a alteração de quantidades ou preços.

Isso representa dizer que quanto maior o volume pretendido na contratação menor será o preço obtido.

A contratação por demanda, conforme se pretende, se mostra uma ação necessária para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIVAP. Esse processo de contratação permitirá uma melhor gestão dos recursos públicos, garantindo mais eficiência e transparência na prestação desse serviço essencial à população.

Ao realizar as contratações de forma terceirizada, os municípios poderão contar com uma ampla gama de prestadores de serviços.

Considerando a necessidade de atender a demanda de forma ágil e eficiente, a contratação paralela e não excludente se mostra como a solução mais viável para resolver o problema sob a perspectiva do interesse público. Com isso, os municípios poderão garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. Dessa forma seriam contratadas todas as empresas e instituições credenciadas, ficando a distribuição da demanda sob a responsabilidade de cada município contratante, sem prejuízo do cadastramento permanente de novos interessados previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Serão participantes do processo de credenciamento os municípios de ALFREDO MARCONDES, ASSIS, ALVINLÂNDIA, BASTOS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CANITAR, CHAVANTES, CRUZÁLIA, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, IBIRAREMA, MARACÁI, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PIRATININGA, PLATINA, POMPÉIA, QUATÁ, QUINTANA, RANCHARIA, RIBEIRÃO DO SUL, SAGRES, SALTO GRANDE, SÃO PEDRO DO TURVO, TACIBA e TIMBURI, consorciados ao CIVAP, assim como municípios que venham a se consorciar posteriormente.

Outros municípios poderão aderir ao processo de credenciamento, ao longo de sua vigência, mediante manifestação formal que servirá para a feitura do termo aditivo ao presente edital de chamamento, observado o interregno mínimo de 60 (sessenta) dias contados da edição e disponibilização do Edital no PNCP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a escolha da solução que melhor atenda às necessidades dos municípios, é imprescindível considerar uma série de requisitos que garantam a eficácia, a eficiência e a sustentabilidade da prestação dos serviços. Dentre os requisitos necessários e suficientes, destacam-se:

a) Qualificação Empresarial

- Para fins de credenciamento, as interessadas deverão apresentar documentação que comprove sua regular constituição jurídica, capacidade técnica e idoneidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente e pelas especificidades do objeto, esmiuçadas no item 10 e seguintes.

b) Disponibilidade e Locais de Atendimento

- Os atendimentos deverão ocorrer em consultório próprio, ou no consultório do profissional indicado pela credenciada/contratada, que fará o atendimento do paciente encaminhado pelo município contratante.

- A empresa e ou instituição filantrópica de saúde deverá possuir consultório montado, próprio ou terceirizado, em raio não superior a 150km da sede do município contratante e possuir todas as licenças e certificações necessárias ao pleno funcionamento. A delimitação aqui definida atende ao princípio da economicidade visto que o transporte do paciente será de responsabilidade do município contratante.

- O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

- A prestação do serviço (consulta) deverá ser através de agendamento e solicitação expedida pela Coordenação do município contratante, com estipulação de prazo condizente com a necessidade do paciente.

c) Qualificação Profissional

- Os profissionais que efetivamente prestarão os serviços, devem ser médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e possuir especialização na sua área de atuação.

d) Conformidade com Protocolos de Saúde Pública

- Todos os atendimentos devem seguir as normas e protocolos de saúde pública do Estado de São Paulo, assegurando a conformidade com as melhores práticas médicas.

e) Infraestrutura e Equipamentos

- As instalações deverão ser adequadas à realização de consulta, com infraestrutura física e funcional adequada para garantir conforto, segurança, acessibilidade e qualidade no atendimento aos pacientes, e possuir os equipamentos médicos imprescindíveis à consulta. Deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: bom estado de conservação, higiene e limpeza; climatização e iluminação adequadas; deve atender aos requisitos previstos em lei que garantam a acessibilidade, como rampas, corrimãos, portas com largura mínima exigida etc.; além do necessário cumprimento das normas de vigilância sanitária e da ANVISA.

f) Sigilo e Confidencialidade

- O sigilo e a confidencialidade dos dados dos pacientes devem ser garantidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

g) Não Contabilização de Consultas de Retorno

- Consultas de retorno realizadas dentro de **15 (quinze) dias** da primeira consulta não serão contabilizadas para pagamento, incentivando a continuidade do atendimento sem gerar custos adicionais.

h) Cadastro no CNES

- A empresa/instituição credenciada deverá possuir registro ativo no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**, conforme as normas do Ministério da Saúde.

i) Contrato Paralelo e Não Excludente:

- Essa forma de contratação irá permitir:

a) Flexibilidade para a credenciada firmar contrato com os municípios consorciados, sem exclusividade, garantindo a livre escolha dos serviços pelos gestores públicos.

b) Transparência nos processos de contratação e prestação dos serviços, assegurando a competitividade e a qualidade na execução dos serviços.

j) Subcontratação: Não será admitida.

k) Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Visita Técnica:

a) É facultada à cada município participante, individualmente ou por comissão multidisciplinar, a realização de visita técnica com a finalidade de vistoriar o local da prestação dos serviços da Credenciada, tendo por objetivo aferir se aquela possui a estrutura necessária e adequada para o atendimento das necessidades dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O paciente deverá, com guia/encaminhamento da Unidade de Saúde do município contratante, se dirigir à sede da credenciada, ou consultório por ela indicado, para a consulta autorizada conforme agendamento, sendo que em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for, pelos serviços prestados.

5.2. Realizada a consulta o profissional deverá, conforme o caso, emitir o pedido de exames complementares e ou receita contendo o(s) medicamento(s) a sere(m) ministrado(s).

5.3. A consulta de retorno realizadas dentro de 15 (quinze) dias da primeira consulta não será contabilizada para pagamento, incentivando a continuidade do atendimento sem gerar custos adicionais.

5.4. A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

5.5. Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, além dos insumos necessários, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios participantes ou ao CIVAP, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

5.6. A credenciada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência.

5.7. A credenciada se compromete a manter arquivo dos prontuários médicos, requisições, encaminhamentos e laudos pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina ou Ministério da Saúde.

5.8. A credenciada se compromete a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.9. A credenciada deverá apresentar os colaboradores devidamente uniformizados e identificados quando na prestação dos serviços.

5.10. A credenciada arcará com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal contratante ou a terceiros, quando decorrente do cumprimento contratual.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A autorização para a empresa realizar os serviços constantes do presente credenciamento

se dará pela assinatura do Termo de Contrato a ser firmado entre a Credenciada e o município contratante, individualmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para tal procedimento.

6.2. Em havendo necessidade de tempo maior necessário à adaptação da Credenciada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da publicação da homologação/ratificação do seu credenciamento, no DOE.

6.3. A Credenciada estará obrigada em atender, conforme agendamento, todos os pedidos efetuados pelo município contratante, durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual pela suspensão do credenciamento.

6.4. A Credenciada não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Estarão previstas na minuta de contrato.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. As contratações decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Secretaria do Município contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. Após a assinatura do contrato a Secretaria do Município poderá convocar o representante da credenciada contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando executados de forma satisfatória.

a) Quando não executados satisfatoriamente, a contratada incorrerá nas sanções previstas no edital, no contrato ou em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) Serão acompanhados por representante(s) da Administração contratante (gestor e fiscal de contratação).

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.4. A credenciada contratada deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura para a Prefeitura, relativa aos serviços prestados no mês anterior, que deverá estar acompanhada de relatório do serviço prestado e no qual deverá conter as seguintes informações:

9.5. Data da realização;

9.6. Nome dos beneficiários atendidos.

9.7. Valor unitário e total em R\$ (reais);

9.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Secretaria do Município deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.16. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o mês vencido, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente, desde que cumprido o prazo para entrega do documento fiscal respectivo.

9.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9.18. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto;

c) por PIX, quando for o caso.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.21. O presente processo de credenciamento NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de chamamento público para credenciamento.

10.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada em se credenciar, comprovar os seguintes requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica:

a) Habilitação jurídica

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.12. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

10.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal), quando houver, do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.14.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

c) Qualificação econômico-financeira

10.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

d) Qualificação técnica

10.16. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, necessariamente em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviço, do objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

a) O CIVAP se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado / Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua

própria capacitação técnica.

c) o(s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor.

10.17. Alvará de licença e de funcionamento em vigor, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede;

10.18. Certidão de registro válido no:

b.1) Conselho Regional de Medicina da sede da empresa;

b.2) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

e) Outros

10.19. Declarações conforme Anexo III do edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.20. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos das Prefeituras participantes do processo de contratação, assim descritas, vigentes no exercício em curso:

ALFREDO MARCONDES

02-PODER EXECUTIVO

02.05-SAÚDE

02.05.01-FUNCO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSIS

FICHA 1331

ALVINLÂNDIA

1 PREFEITURA MUNIICIAPL DE ALVINLANDIA

02 EXECUTIVO

02 08 DIRETRIA MUNICIPAL DE SAUDE

020802 DIVISÃO DO FUND MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAUDE

10.301 ATENÇÃO BASICA

10.301.0120 ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE

10.301.0120.2029.0000 MANUT DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

310.000 SAUDEGGERAL

371 - FICHA

BASTOS

Prefeitura Municipal de Bastos

02 EXECUTIVO

0205 FUNDO MUNIC DE SAUDE

020500 FUNDO MUNIC DE SAÚDE

10 Saúde

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0038 Aperfeiçoamento da Atenção de Média e Alta Complexibilidade

10.302.0038.2067.0000 Manutenção das Atividades de Atenção Especializada

2721 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

2 Prefeitura Municipal de Bastos

02 EXECUTIVO

02 05 FUNDO MUNIC DE SAÚDE

020500 Fundo Munic de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0037 Atenção Básica Mais Perto de Você



10 301 0037 2017 0000 Manut das Atividades de Atenção Primária em Saúde

2 Prefeitura Municipal de Bastos

02 Executivo

02 05 Fundo Munic de Saúde

020500 Fundo Munic de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0038 Aperfeiçoamento da Atenção de Média e Alta Complexibilidade

10.302.0038.2067.0000 Manutenção das Atividades de Atenção Especializada

BERNARDINO DE CAMPOS

ÓRGÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNC. PROGRAMÁTICA - 10.301.0002.0.000

CLASS. ECON. - 3.3.90.39.00

FICHA 120 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUTURAS EMENDAS PARLAMENTARES

CAIABU

RECURSO TESOIRO

FICHA 138

CAMPOS NOVOS PAULISTA

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100042.011000- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.39.50.00.00 SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR ODONTOLÓGICO

610 - CÓD. REDUZIDO - RECURSO PRÓPRIO

626 - CÓD. REDUZIDO - RECURSO ESTADUAL

642 - CÓD. REDUZIDO - RECURSO FEDERAL

CÂNDIDO MOTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA:

445 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CANITAR

02.08.01 - Departamento da Saúde

Categoria econômica 3.3.90.39.00

149 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CHAVANTES

02.06.01 - FMS - ASSISTENCIA MÉDICA E SANITÁRIA

F.P. 10.302.0008.2.016 MANUT. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE EM SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FICHA 227 - RECURSO 01

02.06.01 - FMS - ASSISTENCIA MÉDICA E SANITÁRIA

F.P. 10.302.0008.2.016 MANUT. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE EM SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FICHA 228 - RECURSO 05

CRUZÁLIA

DESPESA 169 - FONTE DE RECURSO TESOIRO

DESPESA 170 - FONTE DE RECURSO ESTADUAL

DESPESA 171 - FONTE DE RECURSO FEDERAL

ESPIRITO SANTO DO TURVO



10.301.0003.2.006 Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 053 - 01 - 3.3.90.39.00 outros Serviços de Pessoa Jurídica
Ficha 054 - 02 - 3.3.90.39.00 outros Serviços de Pessoa Jurídica
Ficha 055 - 05 - 3.3.90.39.00 outros Serviços de Pessoa Jurídica
Ficha 062 - 02 - 3.3.90.39.00 outros Serviços de Pessoa Jurídica
Ficha 643 - 02 - 3.3.90.39.00 outros Serviços de Pessoa Jurídica
Ficha 646 - 02 - 3.3.90.39.00 outros Serviços de Pessoa Jurídica

FERNÃO

007 4 3.3.90.39 10.301 .001 I .0002 - I OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ;

FLORÍNEA

02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0004.2027 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE
3.3.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

IBIRAREMA

022601 DPTO DE SAUDE
10 SAUDE
10301 ATENÇÃO BASICA
10.301.0112 GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
10.301.0112.2148.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 267 FICHA 268
FICHA 269 FICHA 270

MARACAI

FICHA 603 - MAC
FICHA 331 - MAC

OCAUÇU

FICHA: 310
UNIDADE: DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2014.00003.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OSCAR BRESSANE

GESTÃO/UNIDADE: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
FICHA 423 - FONTE DE RECURSO: 01
FICHA 424 - FONTE DE RECURSO: 02
FICHA 425 - FONTE DE RECURSO: 05
FICHA 426 - FONTE DE RECURSO: 08
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OURINHOS

01.10.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
01.10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MAC
10.302.0102.2.102 - MANUTENÇÃO DA MAC EM SAÚDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PES. JURÍDICA
01.310.00 - SAÚDE-GERAL
439 - DOTAÇÃO

PALMITAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01.10.302.0113.2.135
NATUREZA 3.3.90.39.50.00.00 SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

PEDRINHAS PAULISTA

02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010023.2.041000 - MANUT. DE PROGRAMA DE SAÚDE
3.3.90.39.50.0000 - SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO. (138 - F1)

PIRAPOZINHO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA: RECURSO MAC

PIRATININGA

10 0015 2039 0000 - ATENÇÃO AO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PLATINA

FICHA ORÇAMENTÁRIA 1121 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FONTE 01: TESOURO)
FICHA ORÇAMENTÁRIA 1504 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FONTE 05: FEDERAL)

POMPÉIA

03 - DHS
03.02 - ENTIDADE E AUTARQUIAS - DHS
03.02.09 SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.303.0042.2073 - MANUT. DAS AÇÕES / ATIVIDADES/ SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

QUATÁ

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FICHA: 233 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - RECURSO PRÓPRIO
ATENÇÃO BÁSICA - FICHA: 599 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - RECURSO FEDERAL

QUINTANA

0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020601 ASSISTÊNCIA MÉDICA/AMBULATORIAL
10 SAÚDE
10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1002 ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 302 1002 2064 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC/ 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL - FICHA 293

RANCHARIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- COD. 0214
FUNÇÃO: SAÚDE
PROGRAMA: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AÇÃO: CONTRATUALIZAR EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS
TESOURO / FICHA:383

RIBEIRÃO DO SUL

02.00.00 PODER EXECUTIVO
02.04.00 FUNFO MUNIC DE SAÚDE
02.04.01 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005.2.014 MANUT DO CENTRO DE SAUDE
33.50.39.00
612 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA

SAGRES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00
PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0005.2002
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39
FONTE: 01 - RECURSO PROPRIO
FICHA: 93
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00
PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0005.2004



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 01 - RECURSO FEDERAL
FICHA: 101

SALTO GRANDE
FICHA 257

SÃO PEDRO DO TURVO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00
FICHAS 125, 126 E 127

TACIBA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPLA DE SAÚDE
CATEGORIA ECONÔMICA/ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA 59 - RECURSO PRÓPRIO

TIMBURI
02.00.00 PODER EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2.013 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 053 05.000.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2.016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00 064 01.000.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2.017 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS
33.90.39.00 073 02.000.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.21. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em sendo o caso, será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10.22. Poderão ser utilizados tanto recursos próprios dos municípios, quanto aqueles oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência foi desenvolvido por Comissão designada pela Portaria CIVAP nº 003/2024, devidamente autorizada pelo § 3º do artigo 41 da Portaria nº 14/2024 que regulamentou a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio.

Assis, 23 de setembro de 2025.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
CPF nº 132.578.358-76
diretoria@civap.sp.gov.br

Gabriela Marson
CPF 455.298.198-69
frotasamu@civap.sp.gov.br



APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público nº 004/2025

Processo nº 45/2025

Serviços de Consultas de Médicas Especializadas - Município

Municípios: Alfredo Marcondes e Cândido Mota

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIALIDADE	VALOR UNIT.(R\$)	ALFREDO MARCONDES	ASSIS	ALVINLÂNDIA	BASTOS	BERNARDINO DE CAMPOS	CAIABU	CAMPOS NOVOS PTA	CÂNDIDO MOTA
1	1919	SERVIÇO	ANESTESIA	150,00	20	100	5	360	0	50	0	12
2	5650	SERVIÇO	ANGIOLOGIA	150,00	20	3200	0	360	0	50	0	24
3	7101	SERVIÇO	CARDIOLOGIA	50,00	20	4000	0	600	0	50	24	36
4	3305	SERVIÇO	CABEÇA E PESCOÇO	277,50	10	1000	0	360	0	50	12	48
5	3212	SERVIÇO	CONSULTA CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL	160,00	10	1000	0	360	0	50	0	60
6	10960	SERVIÇO	DERMATOLOGIA	150,00	30	6000	150	400	30	50	60	72
7	5650	SERVIÇO	ENDOCRINOLOGIA	201,25	20	3000	60	600	0	50	0	84
8	8939	SERVIÇO	GASTROENTEROLOGIA	150,00	15	5000	50	400	0	50	24	96
9	7749	SERVIÇO	GINECOLOGIA	150,00	20	5000	10	360	0	300	0	108
10	3338	SERVIÇO	HEMATOLOGIA	250,00	20	1000	10	360	0	50	0	120
11	2887	SERVIÇO	HEPATOLOGIA	300,00	20	1000	0	360	0	50	0	132
12	2714	SERVIÇO	INFECTOLOGIA	250,00	20	500	10	360	0	50	0	144
13	4226	SERVIÇO	MASTOLOGIA	250,00	20	2000	10	360	0	50	0	156
14	7320	SERVIÇO	NEFROLOGIA	250,00	30	4000	50	360	0	50	0	168
15	11505	SERVIÇO	NEUROLOGIA	300,00	100	7000	100	360	0	100	0	180
16	8351	SERVIÇO	NEUROPEDIATRA	410,00	100	2400	100	600	0	100	0	192
17	13874	SERVIÇO	OFTALMOLOGIA	150,00	50	7000	200	360	0	50	500	204
18	8278	SERVIÇO	ORTOPEDIA	150,00	50	4000	250	360	0	100	0	216
19	10350	SERVIÇO	OTORRINOLARINGOLOGIA	150,00	30	7000	150	360	0	50	60	228
20	9142	SERVIÇO	PEDIATRIA	16,66	20	6000	10	360	0	300	0	240
21	7277	SERVIÇO	PNEUMOLOGIA	166,66	60	3600	80	360	0	50	20	252
22	6220	SERVIÇO	PROCTOLOGIA	166,66	20	3600	30	360	0	50	0	264
23	15113	SERVIÇO	PSIQUIATRIA ADULTO	166,66	100	6000	200	360	0	100	0	276
24	3865	SERVIÇO	REUMATOLOGIA	166,66	30	1000	10	360	0	50	0	288

25	12082	SERVIÇO	UROLOGIA	150,00	30	7200	100	500	0	50	60	300
----	-------	---------	----------	--------	----	------	-----	-----	---	----	----	-----

Municípios: Canitar a Palmital

ITEM	CANITAR	CHAVANTES	CRUZÁLIA	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	FERNÃO	FLORÍNEA	IBIRAREMA	MARACAI	OCAUÇU	OSCAR BRESSANE	OURINHOS	PALMITAL
1	10	0	5	1	0	60	25	0	0	0	0	0
2	10	24	2	1	0	72	75	400	0	0	0	200
3	10	0	10	10	50	120	280	0	60	0	0	200
4	2	12	5	10	10	192	25	160	10	60	0	100
5	10	0	0	1	0	144	100	0	90	0	0	100
6	10	0	10	100	60	480	250	900	250	60	0	200
7	10	12	10	1	0	48	80	0	30	60	0	100
8	10	12	10	50	10	240	90	1100	50	60	0	100
9	10	0	0	1	0	120	90	0	15	0	0	0
10	5	20	20	1	30	48	60	160	25	40	0	100
11	5	12	20	1	0	48	60	30	0	0	60	25
12	5	24	20	1	0	96	60	160	0	24	0	50
13	5	24	10	1	20	120	60	160	0	0	0	100
14	10	12	20	50	30	120	60	160	20	60	60	100
15	10	60	10	20	20	240	150	0	35	120	0	200
16	10	40	50	20	50	300	150	600	120	120	0	600
17	30	0	80	10	0	240	500	1200	170	300	0	100
18	10	0	20	10	0	240	50	0	140	300	0	100
19	10	0	20	10	70	120	50	400	120	60	0	100
20	1	0	0	1	0	120	80	0	0	0	0	0
21	10	24	10	1	0	120	80	160	30	60	0	200
22	20	0	20	50	0	72	50	160	0	40	60	30
23	1	0	0	1	70	120	50	5000	125	300	0	0
24	1	0	10	1	0	120	50	400	30	60	0	100
25	10	24	40	1	70	192	150	1200	120	0	0	100

Municípios: Pedrinhas Paulista a Timburi

ITEM	PEDRINHAS PTA	PIRAPOZI-NHO	PIRATININ-GA	PLATINA	POMPÉIA	QUATÁ	QUINTANA	RANCHARIA	RIBEIRÃO DO SUL	SAGRES	SALTO GRANDE	SÃO PEDRO DO TURVO	TACIBA	TIMBURI
1	10	10	0	36	350	500	0	0	0	300	0	5	50	10
2	20	10	0	2	200	500	0	0	0	300	0	150	30	0
3	50	10	0	36	200	500	200	0	0	300	15	120	100	100

CIVAP

4	50	10	0	12	200	500	50	0	0	300	7	10	50	50
5	5	10	0	36	200	500	0	0	0	300	6	10	200	20
6	100	10	0	180	150	500	50	100	0	300	8	250	100	100
7	50	10	105	12	200	500	20	100	0	300	8	50	50	80
8	60	10	0	50	150	500	150	0	10	300	12	150	150	30
9	0	10	0	50	150	1000	20	0	0	300	0	15	150	20
10	30	10	0	12	300	500	20	30	0	300	12	10	30	15
11	30	10	0	6	100	500	10	30	15	300	8	10	30	15
12	10	10	0	3	200	500	10	30	0	300	2	10	100	15
13	20	10	0	12	100	500	10	30	0	300	8	10	100	30
14	30	10	0	30	600	500	30	100	20	300	10	200	30	100
15	50	10	290	40	300	1000	100	300	0	300	10	250	100	50
16	50	10	54	60	600	1000	200	300	0	300	15	10	200	0
17	200	10	0	300	150	1000	300	0	0	300	20	50	500	50
18	40	10	0	70	250	1000	250	0	0	300	12	150	300	50
19	20	10	0	50	200	500	100	0	20	300	12	150	100	50
20	20	10	0	0	650	500	20	0	0	300	0	10	500	0
21	20	10	0	60	250	800	150	200	0	300	10	30	300	30
22	30	10	0	12	200	500	50	30	0	300	12	150	50	50
23	0	10	0	100	200	1000	50	0	0	300	20	10	700	20
24	30	10	95	0	200	500	50	30	0	300	0	10	100	30
25	50	10	0	100	100	1000	150	30	0	300	15	50	50	80